

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 147/2017 – 08/08/2017

BOLETIM

041/2017

Lei da terceirização só vale para contrato encerrado a partir de 2017

Assim, se a dispensa ocorreu antes de a norma entrar em vigor, prevalece a jurisprudência da corte que proibia a prática nas atividades-fim (Súmula 331)

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, nesta quinta-feira (3), que, nos contratos de trabalho celebrados e encerrados antes da entrada em vigor da Lei 13.429/2017 (Lei das Terceirizações), prevalece o entendimento consolidado na Súmula 331, item I, do TST, no sentido de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=18892>

Fonte: TST, 04.08.2017

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável